



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DAS MULHERES - CMDM, NO MUNICÍPIO DE
TENÓRIO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, encaminha à Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM do Município de Tenório, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou à pasta que vier a substituí-la.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem por finalidade:

I – propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres;

II – atuar na formulação e controle social das ações do poder público municipal voltadas às mulheres;

III – estimular a participação das mulheres nos espaços de poder, decisão e controle social;

IV – contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

V – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil na promoção da equidade de gênero e do empoderamento feminino.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Câmara Mun. Vereador de Tenório
Aprovado por UNANIMIDADE
Em 22 / 10 / 2025

Presidente

Adilson Cesar M. Conserva
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Tenório



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I – propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;
- II – acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
- III – propor a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas de gênero;
- IV – promover estudos, pesquisas e campanhas educativas sobre temas relacionados à igualdade de gênero e à condição feminina;
- V – articular-se com Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como com órgãos e entidades da sociedade civil;
- VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias ou representações relativas à violação dos direitos das mulheres;
- VII – deliberar sobre seu Regimento Interno;
- VIII – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme segue:

- I – Representantes do Poder Público (50%):
 - a) 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 da Secretaria Municipal de Administração ou Planejamento;
 - e) 01 da Secretaria de Cultura, Esporte ou equivalente.
- II – Representantes da Sociedade Civil (50%):
 - a) representantes de entidades, movimentos e organizações de mulheres legalmente constituídas no município;
 - b) representantes de associações comunitárias, sindicatos, organizações religiosas,



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

instituições de ensino ou entidades que possuam atuação comprovada na defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os representantes serão indicados por seus órgãos ou entidades e nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 3º A composição deverá observar, sempre que possível, a diversidade étnico-racial, geracional e social das mulheres do município.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 5º O mandato das conselheiras e conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A função de conselheira ou conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de suas integrantes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos membros.

CAPÍTULO VI – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 7º O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, disciplinando seu funcionamento, estrutura, comissões temáticas e demais procedimentos administrativos.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal garantirá ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tenório/PB, 17 de outubro de 2025.

**MANOEL
VASCONCELO
S:07762648429**

Assinado digitalmente por
MANOEL
VASCONCELOS:07762648429
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Foxit PDF Reader Versão:
2025.2.0

**MANOEL VASCONCELOS
Prefeito Constitucional**

1952

PODER EXECUTIVO
TENÓRIO - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho à apreciação desta honrada Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM no âmbito do Município de Tenório, com a finalidade de institucionalizar um espaço permanente de participação popular, controle social e formulação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres.

A criação do Conselho Municipal das Mulheres representa um avanço significativo na consolidação da política municipal para as mulheres, ao estabelecer um mecanismo democrático e participativo, composto de forma paritária entre Poder Público e sociedade civil, conforme diretrizes nacionais de fortalecimento da governança e da transversalidade de gênero nas políticas públicas.

O CMDM terá atribuições estratégicas como propor, fiscalizar e acompanhar programas e ações voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres, ao fortalecimento da autonomia econômica, à garantia de direitos sociais e à promoção da equidade de gênero em todas as áreas da administração pública.

Além da relevância social e institucional do presente projeto, cumpre destacar o caráter de urgência de sua aprovação, tendo em vista a publicação recente de edital pelo Governo Federal, através do Ministério das Mulheres, voltado ao Fortalecimento da Gestão de Políticas Públicas para as Mulheres nos Municípios, com previsão de investimentos de R\$ 10 milhões de reais.

A referida seleção pública exige, como critério de habilitação, a existência formal e em funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, sendo, portanto, condição indispensável para que o Município de Tenório possa concorrer e captar recursos federais que serão essenciais para estruturar a rede



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

municipal de proteção, capacitar equipes, e ampliar as ações voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Diante dessa oportunidade ímpar de captação de recursos e de fortalecimento da política municipal para as mulheres, solicita-se tramitação em regime de urgência, conforme o disposto no Regimento Interno desta Casa, a fim de garantir que o Município esteja apto a apresentar sua proposta dentro do prazo estabelecido pelo edital federal.

Por todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei em caráter de urgência à apreciação e aprovação desta Câmara Municipal, confiando no compromisso desta Casa com a promoção da igualdade de gênero, a defesa dos direitos humanos e o fortalecimento das políticas públicas em favor das mulheres tenorenses.

Tenório/PB, 17 de outubro de 2025.

**MANOEL
VASCONCELO
S:07762648429**

Assinado digitalmente por
MANOEL
VASCONCELOS:07762648429
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Foxit PDF Reader Versão:
2025.2.0

**MANOEL VASCONCELOS
Prefeito Constitucional**

1952

PODER EXECUTIVO

TENÓRIO - PB